

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 10/07

Data de publicação: 5 de Fevereiro de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-359/05

*Estager SA / Receveur Principal de la Recette des douanes de Brive*

### O TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLARIFICA AS REGRAS DE CONVERSÃO EM EUROS PREVISTAS NO DIREITO COMUNITÁRIO

*Uma legislação nacional que, quando da transição para o euro, procedeu simultaneamente à conversão em euros e ao aumento do montante de um tributo deve respeitar as exigências de segurança jurídica e de transparência garantidas pelo direito comunitário*

Dois regulamentos comunitários<sup>1</sup> prevêm as regras de conversão e de arredondamento aplicáveis no momento da transição para o euro.

A partir de 1 de Janeiro de 2002, a sociedade Estager pagou um tributo sobre as quantidades de farinhas, de sêmolas e de grumos de trigo mole fornecidas ou preparadas para consumo humano, cujo montante foi fixado, quando da transição para o euro, em 16 euros por tonelada de farinhas, de sêmolas ou de grumos de trigo mole.

Ora, a referida sociedade contesta o montante deste tributo e alega que a aplicação dos regulamentos comunitários em questão devia ter levado a que se fixasse o montante do tributo em 15,24 euros e não em 16 euros.

A Estager solicitou ao órgão da Administração competente para a percepção das receitas fiscais de Brive (Receveur Principal de la Recette des douanes de Brive) o reembolso de uma parte do tributo pago por esta sociedade desde 2002. Perante o indeferimento deste pedido, a Estager intentou uma acção no Tribunal de grande instance de Brive-la-Gaillarde, o qual, por sua vez, perguntou, no essencial, ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, se os regulamentos comunitários devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação francesa que, quando da transição para o euro, procedeu simultaneamente à conversão em euros e ao aumento desse tributo no mesmo instrumento jurídico<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Regulamentos (CE) n.º 1103/97 do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativo a certas disposições respeitantes à introdução do euro (JO L 162, p. 1), e n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativo à introdução do euro (JO L 139, p. 1).

<sup>2</sup> Decreto n.º 2000-916 de 19 de Setembro de 2000, que adapta o valor em euros de determinados montantes expressos em francos nos diplomas legais (JORF de 22 de Setembro de 2000, p. 14877), aprovado ao abrigo do

Num acórdão proferido em 18 de Janeiro de 2007, o Tribunal de Justiça respondeu a esta questão da forma que a seguir se resume.

Refere-se, antes de mais, às finalidades respectivas dos referidos regulamentos, os quais enunciam que, segundo um princípio geral de direito, a estabilidade dos contratos não deve ser prejudicada pela introdução de uma nova moeda e que o objectivo das disposições relativas à referida estabilidade consiste em proporcionar segurança jurídica e transparência aos agentes económicos, especialmente aos consumidores.

Além disso, a substituição das moedas dos Estados-Membros participantes não altera, por si só, a denominação dos instrumentos jurídicos existentes à data dessa substituição.

A fixação de regras relativas às operações de conversão faz também parte deste objectivo de neutralidade da passagem ao euro. Efectivamente, a procura da maior neutralidade possível destas operações, para os cidadãos e para as empresas, pressupõe que seja assegurado um grau elevado de precisão nas operações de conversão.

Ora, o Tribunal de Justiça conclui que não se pode duvidar, por um lado, de que o tributo francês constitui um «termo previsto num instrumento jurídico» na acepção dos regulamentos comunitários relativos à introdução do euro e, por outro, que, ao adoptar a legislação em causa, o legislador francês resolveu aplicar esses mesmos regulamentos para fixar o montante do tributo.

Embora os referidos regulamentos não tenham violado a competência fiscal dos Estados-Membros nem prejudicado a faculdade de estes aumentarem os montantes dos seus impostos, **é igualmente certo que a conversão em euros do montante de um tributo deve, nestas circunstâncias, ser feita no respeito das disposições comunitárias, do princípio da estabilidade dos instrumentos jurídicos e do objectivo da neutralidade da transição para o euro.**

Daqui resulta que, **quando procede simultaneamente à conversão em euros e ao aumento do montante de um imposto, como é o caso no presente processo, um Estado-Membro deve proceder de modo a que sejam garantidas a segurança jurídica e a transparência aos agentes económicos.**

**O respeito destas exigências pressupõe, designadamente, que os referidos agentes possam distinguir com clareza nos textos legislativos em causa o que constitui, por um lado, o resultado da operação de conversão em euros do montante de um tributo e, por outro, a decisão das autoridades de um Estado-Membro de aumentar esse montante.**

---

artigo 1.º, da Lei n.º 2000-517, de 15 de Junho de 2000, que autorizou o Governo a adaptar por decreto o valor em euros de determinados montantes expressos em francos nos diplomas legais (JORF de 16 de Junho de 2000, p. 9063)

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: DE, EL, EN, ES, FR, IT, NL, SL, PT, FI*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-359/05>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto  
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*